



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 1.528 de 24 de Junho de 2019.

Divulga a utilização de procedimentos de inspeções físicas “in loco” para verificação complementar da entrega de produtos e prestação de serviços à Administração Municipal do Rio de Janeiro, para fins de liquidação contábil da despesa.

A **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o objetivo institucional da Controladoria Geral do Município de contribuir para a melhoria dos serviços prestados e dos produtos gerados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições que foram estabelecidas para a Controladoria Geral do Município, pelo Decreto Rio nº 45.385 de 23 de novembro de 2018 que instituiu o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente – Integridade Carioca e o Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Compliance Carioca;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas à Coordenadoria de Compliance Preventivo de Exame de Liquidação quanto à realização de exames de conformidade e inspeções físicas prévias à liquidação da despesa, com seleção baseada em riscos,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar que a Coordenadoria de Compliance Preventivo de Exame de Liquidação poderá realizar inspeções físicas periódicas “in loco” para verificação complementar da entrega de produtos e prestação de serviços à Administração Municipal do Rio de Janeiro, objetivando a confirmação para a realização da liquidação contábil da despesa.

Art. 2º A seleção dos produtos e serviços a serem inspecionados terá por base os processos administrativos enviados pelos órgãos e entidades municipais para liquidação contábil na Coordenadoria de Compliance Preventivo de Exame de Liquidação, e seguirão critérios baseados em riscos, delimitados e aprovados pela Controladora Geral do Município.

Art. 3º As inspeções físicas serão realizadas previamente à liquidação contábil dos processos de faturamento selecionados, sendo condição para sua liquidação a identificação pela equipe inspecionante das evidências da entrega do material e ou da prestação do serviço nas unidades inspecionadas.

Art. 4º As equipes se apresentarão para inspeção física no local da entrega do produto ou da realização do serviço, munidas de Ordem de Serviço emitida pelo Coordenador Geral de Compliance Preventivo com a descrição dos produtos e serviços a



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

serem verificados, que deverá ser entregue ao responsável ou representante do Órgão/Entidade no momento da inspeção.

Art. 5º Fica autorizada a utilização da técnica “cliente oculto” na realização dos exames, de que trata a Resolução CGM nº 1205/2015 podendo também ser solicitada a participação de representantes da sociedade civil nos exames, neste caso após aprovação do projeto específico pela Controladora-Geral do Município.

Parágrafo único A aplicação de técnica definida no caput deste artigo impedirá o cumprimento do disposto no art. 4º.

Art. 6º Poderão ser adotadas técnicas para confirmação da entrega de materiais e prestação de serviços que prescindam da inspeção “in loco”, por meio de recursos da internet, câmeras ou equivalentes, de maneira remota.

Parágrafo único A aplicação de técnica definida no caput deste artigo desobriga o cumprimento do disposto no art. 4º, no que tange à entrega da Ordem de Serviço ao responsável ou representante do Órgão/Entidade no momento da inspeção.

Art. 7º Para realização das inspeções físicas a Subcontroladoria de Auditoria e Compliance poderá solicitar a colaboração de servidores dos demais setores da CGM.

Art. 8º O escopo do trabalho e a abrangência dos Órgãos e Entidades inspecionados poderão ser ampliados caso avaliado pela Controladoria Geral ser necessário, principalmente em situações constatadas de impedimento à liquidação que possuam similaridades.

§1º Na ampliação da abrangência de Órgãos/Entidades, consideram-se também aqueles cujos processos de faturamento não sejam submetidos à liquidação contábil de despesa na Coordenadoria de Compliance Preventivo de Exame de Liquidação.

§2º Nos casos das despesas realizadas pelos Órgãos/Entidades descritos no parágrafo anterior, a sua seleção terá como base as liquidações contábeis realizadas no Sistema FINCON, sendo as respectivas liquidações de despesas bloqueadas para pagamento pela Coordenadoria de Compliance Preventivo de Exame de Liquidação até que seja constatada em inspeção física pela Controladoria Geral do Município a entrega do produto ou do serviço prestado.

§3º Os processos de faturamento referentes às liquidações bloqueadas, previstas no parágrafo anterior, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos com as notas fiscais, atestadas pela fiscalização, e demais documentos necessários que possibilitem a equipe de inspeção validar a efetiva realização da despesa.

§4º Após a inspeção física descrita no parágrafo 3º, o processo de faturamento será devolvido aos Órgãos/Entidades, acompanhado do Relatório de Inspeção Física (RIF), conforme previsto no Art. 9º desta Resolução.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Art. 9º Como resultado da inspeção será emitido o Relatório de Inspeção Física (RIF) realizada, o qual será encaminhado ao titular dos Órgãos/Entidades pela Controladora Geral para conhecimento e adoção das ações necessárias para sanar as não conformidades informadas, se for o caso.

Parágrafo Único No Relatório de Inspeção Física (RIF) serão apresentados sucintamente o objeto da inspeção, a análise realizada e a conclusão do exame, sendo nesta última evidenciada em destaque se o processo encontra-se:

- I. Apto para liquidação contábil;
- II. Apto para liquidação contábil, com sugestão de aprimoramento dos controles internos;
- III. Não apto para liquidação contábil, sujeito a correções; e
- IV. Não apto para liquidação contábil, por situação constatada impeditiva.

Art. 10 Em caso de indício ou constatação de atos ímprobos envolvendo servidores ou colaboradores externos, cópia do Relatório de Inspeção Física deverá também ser encaminhada para Coordenadoria Geral de Corregedoria e Promoção da Ética e Integridade (CGPE) da Controladoria Geral do Município do Rio para avaliar a apuração e responsabilização devidas.

Parágrafo único A CGPE deve remeter relatório a Controladora-Geral sugerindo providências a serem adotadas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES
Controladora-Geral do Município